



**Câmara Municipal de Governador Lindenberg**  
Estado do Espírito Santo

**Parecer do relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

Projeto de Lei nº 030/2021

O Chefe do Poder Executivo Municipal requer a esta Casa a aprovação do referido Projeto que dispõe sobre Projeto de Lei nº 030/2021 que "Ratifica a redação do protocolo de intenções da agência reguladora intermunicipal de saneamento básico do Espírito Santo (ARIES) e ratifica o ingresso no Município no Consorcio".

Nos termos do artigo 38, I e § 1º, I do Regimento Interno, cabe a esta Comissão analisar a constitucionalidade e a legalidade do projeto do qual sou Relator e emito o seguinte parecer.

O projeto encontra fundamento no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como no exercício do poder de polícia relativo às atividades econômicas existentes no Município.

À vista dos dispositivos citados, em especial do que estabelece os arts. 200 e 204 da LOM, e seguindo determinação constante na Lei Federal nº 14.026/2020, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, propõe o Prefeito o projeto em tela, dispondo sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, ratificando o protocolo da ARIES.

Ressalte-se que a citada lei federal elege o planejamento, a regulação, a fiscalização e o controle social como fundamentais para a execução das ações de saneamento, estimula a solidariedade e a cooperação entre os entes federados, incentiva a criação de legislação própria que promova a integração dos serviços e a orientação pelos princípios básicos da universalidade, da integralidade e da equidade, privilegiando o interesse público.



**Câmara Municipal de Governador Lindenberg**  
Estado do Espírito Santo

Cumpre suscitar que o Saneamento Básico, com o advento da Lei Federal 11.445/2007, elevou-se a um tema necessariamente prioritário para a administração pública, devendo ser tratado com a devida importância pelo Poder Executivo dos municípios. E com razão, haja vista que o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, a drenagem e manejo de águas pluviais urbanas e a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos são serviços essenciais, de vital importância à comunidade, envolvendo as áreas da saúde, da habitação, do planejamento, do ambiente, da agricultura e do desenvolvimento social. Pode-se dizer que o futuro do Município depende de uma boa política de saneamento básico adotada por sua administração.

O que se observa de todo o exposto, é que a propositura é juridicamente hígida e possui diversos pontos compatíveis com o ordenamento normativo aplicável. Todavia, também fica claro que a matéria possui intrincadas questões envolvendo a intersecção de leis federais, municipais e mesmo de legislação infra legal do município.

Ressalto que o mérito das questões econômicas, financeiras e orçamentárias em si, deverá ser analisado pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Por fim, opino pela aprovação do projeto, por estar revestido de constitucionalidade, legalidade e ter boa técnica legislativa.

Governador Lindenberg/ES, 15 de dezembro de 2021.

---

**LEOMAR MANDATO**

Relator



**Câmara Municipal de Governador Lindenberg**  
Estado do Espírito Santo

**Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

Projeto de Lei nº 030/2021

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno desta Casa, as comissões deliberarão, por maioria dos votos, sobre o pronunciamento do relator que, se aprovado, prevalecerá como parecer da Comissão.

O relator opinou pela aprovação do Projeto.

Por fim, esta Comissão, reunida com todos os membros, abaixo assinados, acolhe o voto do relator, manifestando pela aprovação do Projeto de Lei 030/2021.

Governador Lindenberg/ES, 15 de dezembro de 2021.

---

**Aloísio Romanha**

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

---

**Leomar Mandato**

Relator

---

**Bidal**

Membro